



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.888

85.560-000

CHOPINZINHO



PROCESSO Nº 161/2014

INEXIGIBILIDADE

Nº 19/2014

**CONTRATAÇÃO ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA
FESTIVIDADES DA CULTURA ALEMÃ**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0904.1339200162023.3390.39 (1102)

2604
TCED



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



DECRETO Nº 436/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

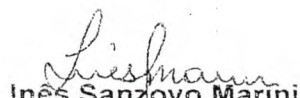
DECRETA:


Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito


Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete


André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 507 de 16/12/2013 pg nº 20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto..: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo: 2014/10/002534

Data Protoc..: 01/10/14

Requerente..: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Logradouro ..: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/01/10/2014

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 5883

85560-000

CHOPINZINHO



SENHOR PREFEITO: A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tendo em vista a necessidade de contratação de atração artística e cultural em comemoração ao Dia da Etnia Alemã, solicita a Vossa Excelência a inegibilidade de licitação, fundamentado no artigo 25 da Lei nº 8666/93, conforme especificações abaixo:

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo principal de resgatar e preservar a cultura alemã, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Chopinzinho, em parceria com a Comunidade 25 de Julho, promovem o Evento denominado Dia da Etnia Alemã, realizado na comunidade de Bugre Alto. Em sua 5ª edição, a festa é caracterizada por apresentações culturais com música e danças, além de café colonial com comidas típicas.

Visando uma festa cada vez mais atrativa e integradora, pretende-se contratar o Grupo de Danças Folclóricas Estrela, do Rio Grande do Sul. Trata-se de um grupo tradicional, um dos mais antigos do Brasil, que tem como missão divulgar, preservar e cultivar a cultura alemã através de danças folclóricas alemãs; considerando ser esta também a motivação do evento, julga-se que este grupo contribuirá decisivamente para o sucesso desta festa.

Item	Quant	Unid.	Roteiro /Descrição	Valor	Valor Total
1	1	Unid	Contratação de Grupo de Danças Folclóricas Estrela do Rio Grande do Sul, para o dia 08/11/2014, na comunidade do Bugre Alto, com duração de 1 h e 30 min.	4.500,00	4.500,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação e Cultura

FONTE DE RECURSOS: Educação e Cultura

Condições de Pagamento:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ORÇAMENTO	FINANCIAMENTO
<input checked="" type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido _____ Andre A. Ghidin	Dotação orçamentária Secretaria de Educação e Cultura 09041339200162023339039 (1102) Data: 25 / 09 / 2014 _____ Geni Sabbi Detoni	Reserva financeira em: Data: 25 / 09 / 2014 _____ Luciani Monteiro Cenci

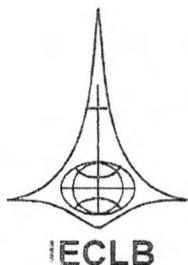
Obs: A responsabilidade técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de Ivo Patel que abaixo assina a presente solicitação.

Nestes Termos pede deferimento.

Chopinzinho, 25 de setembro de 2014.

Ivo Patel

Secretario de Educação e Cultura



COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE ESTRELA

Rua Pinheiro Machado, 149 - CEP 95880-000 - ESTRELA - Rio Grande do Sul

Fone: (51) 3712-1120



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Comunidade Evangélica de Estrela, CNPJ 89.778.658/0001-32 localizada na Rua Pinheiro Machado nº 149, bairro Centro em Estrela-RS é mantenedora dos Grupos Folclóricos de Danças Alemãs de Estrela o qual participará do Vosso Evento nos dias 08 à 12 de outubro de 2014.

Ficando assim o valor das apresentações artísticas orçado em R\$ 4.500,00.

Estrela, 30 de setembro de 2014

Sérgio Hagemann
Presidente da Comunidade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2534/2014 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0904.1339200162023.3390.39 (1102)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 01 de outubro de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

AC Roberto
Autorizo. midiant
Processo jurídico,
em 01/10/14
João



ATA nº 24/2013

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e treze reuniram-se os membros eleitos para a formação do Presbitério 2014 que teve que ser reconstituído conforme orientação do Cartório de Registros da Comarca de Estrela. O Presbitério ficou assim formado:

- Presidente - **SERGIO HAGEMANN** CPF 247 591 390-87
- Vice-Presidente - **ERNANI PAULO SEHN** CPF 062 801 450-34
- Secretária - **INGUE KICH LINN** CPF 523 091 930-20
- Vice-Secretária - **ROSELI HELLER VELOSO** CPF 067 493 050-91
- Tesoureiro - **ANTONIO LUIS DA SILVA** CPF 202 691 610-15
- Vice-Tesoureiro - **LIGIA LETICIA ABECH HAUSMANN** CPF 396 767 900-44

Vogais:

- Creche Colméia - **MARIA CRISTINA PREDIGER** CPF 594 796 800-25
- Grupos Folclóricos - **JOSÉ CARLOS BUDKE** CPF 954 935 060-68
- Festival Chucrute - **ANELI KICH SEHN** CPF 266 762 490-49
- UDO SCHEINPFLUG** CPF 485 131 480-91

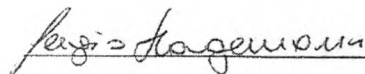
Nada mais havendo para constar, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente e por mim, secretária. Estrela, 30 de dezembro de 2013.

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ESTRELA
RUA FERNANDO ABBOTT, 592 / 8º ANDAR - CEP 95800-000 - ESTRELA / RS - FONE: (51) 3712.2503
BEL. LUCILENE MARIA DO NASCIMENTO - REGISTRADORA E TABELIÁ DESIGNADA

Comunidade Evangélica de Estrela. Documento protocolado no Livro A-4, à folha 89, sob número 14750, em 20/12/2013. Averbado hoje no Livro A-01 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, à folha 067, sob número 060. Estrela, 6 de janeiro de 2014

Total: R\$ 6,30 + R\$ 0,30 = R\$ 6,60
Certidão P.J.: R\$ 6,30 (0206.01.1300001.05067º R\$ 0,30)


ANA MARA MAYER
Escrevente Autorizada


Sergio Hagemann - Presidente



Comunidade Evangélica de Estrela

(I. E. C. L. B.)

Rua Pinheiro Machado, 149

CEP 95.880-000 - ESTRELA

Caixa Postal, 123 - Fone: 3712-1120

Rio Grande do Sul

CNPJ 89.778.658/0001-32

Util. Municipal Dec. 139 - 01/93

Utilidade Pública Estadual 000538

Util. Pública Federal 86238 de 30/07/81

CMAS - 003

STACS - 10040

CNAS - 55859/69 de 18/03/67

CEAS - Proc. 44006 - 004973/2000-32



ESTATUTO DA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE ESTRELA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS



Capítulo Único

Art. 1º - A Comunidade Evangélica de Estrela, compreende-se como congregação dos membros da Igreja de Jesus Cristo neste lugar e, como tal, parte da universal, una, santa e apostólica Igreja cristã nesta terra.

Art. 2º - A Comunidade Evangélica de Estrela realiza a sua participação fraterna neste corpo universal em comunhão com as Comunidades congregadas na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, adiante denominada IECLB.

Art. 3º - A Comunidade Evangélica de Estrela reconhece como seu próprio o fundamento de fé da IECLB, ou seja, o Evangelho de Jesus Cristo, na forma das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos e, como expressão de fé, os credos da Igreja Antiga, a Confissão de Augsburg (Confessio Augustana) inalterada, e o Catecismo Menor de Martin Lutero.

Art. 4º - A Comunidade Evangélica de Estrela reconhece a sua vinculação confessional à IECLB, cujas diretrizes observa na realização de sua missão, e cuja orientação acata no tratamento das questões de ordem teológica, doutrinária e administrativa.

TÍTULO II DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO JURÍDICO E DURAÇÃO

Capítulo Único

Art. 5º - A Comunidade Evangélica de Estrela sediada à rua Pinheiro Machado, nº 149, em Estrela/RS, a seguir designada "Comunidade", é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, caritativo e educacional, reconhecida como entidade de utilidade pública e de fins filantrópicos, que tem por fim e missão anunciar o Evangelho de Jesus Cristo e chamar os homens ao arrependimento pela mensagem do perdão e da vida nova em Cristo, tendo por incumbência especial:

I - cuidar da pregação pura da Palavra de Deus e da reta administração dos Sacramentos;

II - zelar para que seja dado testemunho do Evangelho em conformidade com a confissão da IECLB em doutrina, vida e ordem eclesiais;

III - dedicar-se à assistência espiritual e à ação assistencial/diaconal;

IV - participar do trabalho evangelizador e missionário;

V - animar a cada um de seus membros a servir ao próximo no âmbito familiar, comunitário e público;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Comunidade Evangélica de Estrela

(I. E. C. L. B.)

Rua Pinheiro Machado, 149

CEP 95.880-000 - ESTRELA

Caixa Postal, 123 - Fone: 3712-1120

Rio Grande do Sul

CNPJ 89.778.658/0001-32

Util. Municipal Dec. 139 - 01/93

Utilidade Pública Estadual 000538

Util. Pública Federal 86238 de 30/07/81

CMAS - 003

STACS - 10040

CNAS - 55859/66 de 15/08/80

CEAS - Proc. 44906



VI - zelar pela formação evangélica das crianças, dos adolescentes e dos jovens antes e depois de sua Confirmação;

VII - congregar homens e mulheres com o fim de orientar todos os seus membros no cumprimento de suas tarefas específicas;

VIII - fazer enfim, tudo que possa contribuir para uma formação evangélica da vida no âmbito familiar e público.

IX - manter e organizar cemitério para a Comunidade.

Art. 6º - Para promover a plena concretização de seus objetivos, a Comunidade pode organizar os departamentos que julgar necessários bem como criar e manter instituições educacionais, caritativas, diaconais, recreativas e outras.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento de cada um dos departamentos ou instituições de que trata este artigo, são definidos e regulados pelo Presbitério.

Art. 7º - A Comunidade é constituída por tempo indeterminado e tem por sede e foro jurídico a cidade de Estrela - RS.

Parágrafo único: - A sua extensão territorial compreende a área urbana e suburbana de Estrela, conforme definido pela Assembléia Paroquial da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Estrela.

Art. 8º - A Comunidade e seus membros formam a IECLB na condição de associados desta, comprometendo-se a cumprir, no que lhes for aplicável, as disposições estabelecidas pela IECLB através da sua Constituição e das suas normas complementares, em especial o Regimento Interno, o Estatuto do Ministério com Ordenação - EMO - e o Ordenamento Jurídico Doutrinário - OJD - e suas regulamentações, expedidas pelo Conselho da Igreja.

Parágrafo único - A Comunidade é vinculada à Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Estrela, que, para os efeitos deste estatuto, doravante é designada simplesmente Paróquia.

TÍTULO III DOS MEMBROS

Capítulo Único

Art. 9º - São membros da Comunidade as pessoas batizadas conforme a ordem de Jesus Cristo, reconhecidas as bases confessionais da IECLB.

Art. 10 - Membros de outra Igreja Cristã, maiores de quatorze (14) anos e batizados conforme a ordem de Jesus Cristo, são admitidos mediante a sua profissão de fé, após terem recebido a necessária instrução na doutrina da IECLB.

Art. 11 - Pessoas adultas não batizadas são admitidas pelo Batismo, após terem recebido a necessária instrução na doutrina cristã.

Art. 12 - A admissão de menores de quatorze (14) anos deve ser requerida pelos pais, na falta destes, pelo responsável por sua educação.

Art. 13 - Os membros são considerados:

I - membros votantes a partir da data de sua Confirmação ou profissão de fé;

II - membros elegíveis a partir dos dezoito (18) anos;

Emmanuel

fb

Comunidade Evangélica de Estrela

(I. E. C. L. B.)

Rua Pinheiro Machado, 149

CEP 95.880-000 - ESTRELA

Caixa Postal, 123 - Fone: 3712-1120

Rio Grande do Sul

CNPJ 89.778.658/0001-32

Util. Municipal Dec. 139 - 01/93

Utilidade Pública Estadual 000538

Util. Pública Federal 86238 de 30/07/81

CMAS - 003

STACS - 100402

CNAS - 5589766 de 13/03/67

CEAS - Proc. 44006 - 004075/2000-32



III - Os membros, dividem-se em 02 (duas) categorias, sendo:

a) Não contribuintes, compreende aqueles membros menores de 18 anos, ou declarados incapazes;

b) Contribuintes, compreende os membros maiores de 18 anos.

Art. 14 - Todos os membros, residentes e domiciliados na cidade de Estrela, deverão, preferencialmente ser inscritos no quadro de membros integrantes da Comunidade, na área de seu domicílio.

§ 1º - A inscrição de um membro requer a aprovação da Diretoria.

§ 2º - A comunidade pode desligar ou excluir membro de seu quadro, mediante o devido processo legal, estabelecido pelo Ordenamento Jurídico Doutrinário da IECLB, ressalvado o processo de desligamento por inadimplência, que se dará na forma dos parágrafos do Art. 15.

§ 3º - Os membros da Comunidade, poderão a qualquer momento, desde que em dia com suas contribuições, requerer sua demissão ou transferência para outra Comunidade, mediante requerimento dirigido a Diretoria.

Art. 15 - Em obediência aos mandamentos de Deus e na confiança em sua promessa, os membros da Comunidade são chamados a:

I - participar do culto na Comunidade e a atender ao convite à Santa Ceia;

II - conduzir a sua vida de acordo com a responsabilidade que têm os membros da Igreja de Jesus Cristo perante Deus, o seu próximo e a sociedade;

III - cuidar para que seus filhos sejam batizados, educados na fé cristã e confirmados;

IV - zelar para que os cônjuges recebam a bênção matrimonial;

V - zelar para que os mortos sejam sepultados segundo os preceitos eclesiais;

VI - integrar-se no cumprimento zeloso das tarefas da Comunidade, cooperando com os seus dons num engajamento total, em testemunho, serviço e comunhão.

VII - contribuir financeiramente para a manutenção da Comunidade e dos demais órgãos e instâncias, tais como a Paróquia, o Sínodo Vale do Taquari e a IECLB, na forma estabelecida pelo Presbitério e pela Assembléia Paroquial.

§ 1º - O membro que deixar de contribuir regularmente, conforme Inciso VII deste Artigo, será submetido ao processo de disciplina fraterna através do Pastor da Comunidade, do Presidente ou do Tesoureiro da Comunidade, o qual deverá apresentar relatório ao Presbitério.

§ 2º - Se, com os procedimentos da disciplina fraterna, não for encontrada solução para o impasse e permanecer a inadimplência do membro, o Presidente da Comunidade proporá ao Presbitério para que decida pelo seu desligamento.

§ 3º - O membro inadimplente deverá ser convocado para a reunião em que será julgado seu pedido de desligamento, para apresentar sua defesa.

§ 4º - O membro poderá apresentar sua defesa verbalmente, pelo período de até 20 minutos, ou por documento escrito, após o que o Presbitério tomará sua decisão, podendo dar nova oportunidade para que o membro regularize sua situação ou decidir pelo seu desligamento do quadro de membros da Comunidade.

Art. 16 - O membro integrado na Comunidade tem o direito de ser assistido por ela, e a compartilhar ativamente de suas atividades.

§ 1º - Com o desligamento do membro da Comunidade cessam todos os direitos que lhe assistiam nessa condição.

§ 2º - Os membros não auferem lucros ou outras vantagens pecuniárias de parte da

Neuilton

Comunidade Evangélica de Estrela

(I. E. C. L. B.)
Rua Pinheiro Machado, 149
CEP 95.880-000 - ESTRELA
Caixa Postal, 123 - Fone: 3712-1120
Rio Grande do Sul

CNPJ 89.778.658/0001-32
Util. Municipal Dec. 139 - 01/93
Utilidade Pública Estadual 000538
Util. Pública Federal 86238 de 30/07/81

CMAS - 003
STACS - 10040
CNAS - 55859/66 de 13/03/67
CEAS - Proc. 42006 - 001/75/2800-330



Comunidade, como também não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da mesma.

§ 3º - A Comunidade atenderá os membros da IECLB não inscritos em seu quadro, internados ou de permanência temporária dentro de seus limites territoriais.

Art. 17 - Não obstante o dever de cada cristão de testemunhar o Evangelho, o Pastor da Comunidade tem a incumbência de pregar o Evangelho de Jesus Cristo e de administrar os Sacramentos, cabendo-lhe, junto com os demais obreiros eclesiais, instruir e orientar pastoral e teologicamente os membros, capacitando-os para a cooperação na Comunidade e para o serviço de testemunhas vivas de Cristo neste mundo.

§ 1º - Havendo somente um obreiro no campo de trabalho, requer-se dele que atenda também as atribuições específicas de outros ministérios.

§ 2º - A critério do Presbitério podem colaborar na missão de propagar o Evangelho, de administrar os Sacramentos e na instrução cristã na Comunidade outros membros ou colaboradores, desde que devidamente autorizados pelas instâncias competentes.

§ 3º - A Comunidade participa da eleição de seus obreiros eclesiais através dos seus representantes na Assembléia Paroquial da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Estrela.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA COMUNIDADE

Capítulo I Disposição Preliminar

Art. 18 - A Comunidade tem como órgãos:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Presbitério;
- III - a Diretoria;
- IV - o Conselho Fiscal.

Capítulo II Da Assembléia Geral

Art. 19 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Comunidade, como foro de diálogo, discussão e decisão sobre os assuntos relacionados com sua missão.

Art. 20 - A Comunidade reúne-se em Assembléia Geral, ordinariamente, durante o primeiro trimestre e durante o último trimestre do ano e, extraordinariamente, em qualquer época.

§ 1º - A Assembléia Geral da Comunidade é convocada pelo Presidente da Comunidade, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a convocação, que é considerada válida mediante anúncio em culto, deve incluir data, hora, local, bem

Handwritten signature

Comunidade Evangélica de Estrela

(I. E. C. L. B.)

Rua Pinheiro Machado, 149

CEP 95.880-000 - ESTRELA

Caixa Postal, 123 - Fone: 3712-1120

Rio Grande do Sul

CNPJ 89.778.658/0001-32

Util. Municipal Dec. 139 - 01/93

Utilidade Pública Estadual 000538

Util. Pública Federal 86238 de 30/07/81

CMAS - 003

STACS - 100404

CNAS - 55859/66 de 13/03/67

CEAS - Praca 4106 - 001230001-32



como a respectiva ordem-do-dia.

§ 2º - A Assembléia Geral extraordinária é convocada na forma do parágrafo precedente, também quando ela for solicitada por qualquer integrante da Diretoria, ou por, no mínimo, cinco por cento (5%) dos membros da Comunidade, e também por órgão diretivo da IECLB, nos termos das disposições emitidas por esta.

§ 3º - Ressalvado o disposto no art. 22, a Assembléia Geral, convocada na forma dos parágrafos precedentes, funciona, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros da Comunidade e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de no mínimo 25 (vinte e cinco) membros com direito a voto, entre os quais 4 (quatro) membros da Diretoria, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente da Comunidade ou ao seu substituto legal.

Art. 21 - A Assembléia Geral pode deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre qualquer matéria relacionada à Comunidade, inclusive decidir sobre os casos omissos, cabendo-lhe particularmente:

- I - aprovar o orçamento do ano seguinte, apresentado pela Diretoria;
- II - aprovar a prestação de contas do exercício findo, apresentado pela Diretoria;
- III - Tomar conhecimento dos relatórios anuais dos obreiros, do Presbitério e de todos os setores da Comunidade e pronunciar-se a seu respeito;
- IV - criar, planejar e viabilizar setores de trabalho;
- V - avaliar todas as atividades desenvolvidas na Comunidade
- VI - estabelecer normas quanto ao valor mínimo e a forma das contribuições dos membros para a manutenção das atividades da Comunidade e as contribuições desta à Paróquia, ao Sínodo e à IECLB;
- VII - estabelecer normas para a aplicação ordinária dos recursos e autorizar despesas extraordinárias;
- VIII - examinar as matérias apresentadas pelo Presbitério;
- IX - estabelecer diretrizes para as atividades da Comunidade;
- X - decidir sobre a matéria relativa ao artigo 6º;
- XI - indicar, à Assembléia Paroquial, candidatos a representante da Paróquia no Conselho Sinodal;
- XII - eleger:
 - a) 10 (dez) membros para a diretoria da Comunidade;
 - b) os representantes da Comunidade à Assembléia Paroquial;
 - c) o representante da comunidade à Assembléia Sinodal;
 - d) 06 (seis) membros para o Conselho Fiscal.
- XIII - regulamentar as disposições deste Estatuto;
- XIV - decidir sobre a organização da Comunidade e regulamentar a sua administração, sempre em conformidade com as disposições constitucionais e regimentais da IECLB.
- XV - estabelecer o Regimento Interno quanto à organização, administração e uso do Cemitério da Comunidade.

§ 1º - Os membros eleitos, conforme alínea "a" do Inciso XII deste Artigo, escolhem entre si os cargos de presidente, tesoureiro, secretário e respectivos substitutos e o de 04 (quatro) vogais, até 15 dias após sua eleição.

§ 2º - Na eleição dos representantes mencionados na alínea "b" e "c" do Inciso XII deste Artigo deve ser considerada a forma de representação estabelecida no Estatuto da Paróquia e do Sínodo Vale do Taquari respectivamente.

Handwritten signature

Comunidade Evangélica de Estrela

(I. E. C. L. B.)

Rua Pinheiro Machado, 149

CEP 95.880-000 - ESTRELA

Caixa Postal, 123 - Fone: 3712-1120

Rio Grande do Sul

CNPJ 89.778.658/0001-32

Util. Municipal Dec. 139 - 01/93

Utilidade Pública Estadual 000538

Util. Pública Federal 86238 de 30/07/81

CMAS - 003

STACS - 100404

de 13/08/67

CNAS - 55859786 de 13/08/67

CEAS - Proc. 440061300497377000-32



Art. 22 – A Assembléia Geral toma as suas decisões:

- I – pela maioria simples dos presentes à Assembléia para todas as matérias que não exijam quorum especial;
- II – por maioria de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, para alterar o presente estatuto.

Capítulo III Do Presbitério

Art. 23 - O Presbitério é composto pela Diretoria da Comunidade, pelos representantes dos setores de trabalho reconhecidos pela Assembléia da Comunidade, pelo membro da Comunidade que integra a Assembléia Sinodal e pelo(s) obreiro(s) em atuação na Comunidade, cabendo-lhe(s) a tarefa de dirigir a Comunidade e assegurar-lhe a continuidade de trabalho eclesialístico em todos os setores. Cabe-lhe ainda, coordenar e exercer a administração da Comunidade, sendo, em particular, as seguintes as suas atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembléia Geral;
- II – aprovar a matéria de que trata o artigo 6º em seu parágrafo único;
- III – zelar pela manutenção da ordem na Comunidade e pelo bom e regular funcionamento de suas dependências e serviços;
- IV – acompanhar a execução do orçamento anual, aprovado pela Assembléia Geral;
- V – supervisionar e estimular as atividades dos departamentos e grupos ativos da Comunidade;
- VI – cuidar de todos os assuntos e tarefas não atribuídos expressamente a outros órgãos da Comunidade;
- VII – zelar pelo patrimônio da Comunidade;
- VIII – resolver os casos omissos ad referendum da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Quando o representante do Conselho Sinodal, escolhido pela Paróquia, for membro da Comunidade, também integrará o Presbitério.

Art. 24 – Os membros do Presbitério, com exceção do(s) obreiro(s) ordenado(s) da Comunidade e dos representantes dos setores, são eleitos pela Assembléia Geral para um período de dois (2) anos, podendo ser reeleitos uma vez.

§ 1º - Os representantes dos Setores são eleitos pelos respectivos Setores para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez.

§ 2º - Os membros eleitos, conforme inciso XII do Artigo 21 devem ser membros fiéis e conscienciosos no cumprimento de suas obrigações e com participação ativa nas atividades da Comunidade.

§ 3º - Os membros eleitos para a Diretoria; os representantes dos Setores; os representantes da Comunidade à Assembléia Paroquial e Assembléia Sinodal, assumem seus cargos no início do mês de janeiro.

Art. 25 - O Presbitério se reúne por convocação do Presidente em exercício e funcionará com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente em exercício, somente o voto de desempate.

N. Zucchi

Comunidade Evangélica de Estrela

(I. E. C. L. B.)

Rua Pinheiro Machado, 149

CEP 95.880-000 - ESTRELA

Caixa Postal, 123 - Fone: 3712-1120

Rio Grande do Sul

CNPJ 89.778.658/0001-32

Util. Municipal Dec. 139 - 01/93

Utilidade Pública Estadual 000538

Util. Pública Federal 86238 de 30/07/81

CMAS - 003

STACS - 100404

CNAS - 55859/06 de 13/03/67

CEAS - Proc. 44086 F004975/2000.32



Parágrafo Único – Os membros do Presbitério, exceto o(s) obreiro(s), não são remunerados pelo exercício do cargo.

Capítulo IV Da Diretoria



Art. 26 – A Diretoria da Comunidade, com mandato conforme o estabelecido no artigo 24, é composta pelo Presidente, pelo Vice-presidente, pelo Tesoureiro, pelo 2º Tesoureiro, pelo Secretário, pelo 2º secretário, por 04 (quatro) vogais além de um obreiro ou Coordenador Ministerial, sendo que este, não está sujeito ao que preceitua o artigo 21, inciso XII, por tratar-se de membro "ex-officio"; e, é chamada para administrar a Comunidade, estabelecer política salarial, autorizar o Presidente da Comunidade a admitir e demitir empregados e aplicar penalidades. Tem ainda como incumbências especiais:

I – Presidente:

- a) superintender as atividades da Comunidade;
- b) após autorizado pela Diretoria, admitir os empregados e fixar-lhes o salário, bem como aplicar penalidades e demiti-los;
- c) administrar e representar a Comunidade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- d) elaborar, juntamente com o Tesoureiro:
 1. o orçamento anual do exercício seguinte para aprovação pela Assembléia Geral Ordinária;
 2. apresentar, até 15 de março a prestação de contas do exercício anterior, para aprovação pela Assembléia Geral;

II – Tesoureiro:

- a) cuidar de todos os assuntos financeiros e do patrimônio da Comunidade;
- b) executar as resoluções referentes ao setor financeiro;
- c) elaborar a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) em conjunto com o Presidente, abrir, encerrar e movimentar contas da Comunidade em bancos, caixas econômicas ou outros estabelecimentos oficiais ou particulares de crédito ou financeiros, assinar cheques, ordens de pagamento ou outros documentos equivalentes, bem como dar e receber quitação em nome da Comunidade.

III – Secretário:

- a) lavrar as atas das Assembléias Gerais, das reuniões do Presbitério e da Diretoria;
- b) cuidar da correspondência e dos arquivos da Comunidade;
- c) manter sob sua guarda os Livros de Atas e os do Registro de Presenças.

IV – Vogais:

- a) representar a Diretoria junto a setores da Comunidade;
- b) representar a Diretoria junto a instituições mantidas pela Comunidade.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, o 2º Tesoureiro e o 2º Secretário assumirão os cargos dos respectivos titulares, nos seus afastamentos ou impedimentos temporários ou na vacância do cargo.

Art. 27 - Na ausência de suplentes para qualquer dos cargos da Diretoria, esta

Handwritten signature

Comunidade Evangélica de Estrela

(I. E. C. L. B.)

Rua Pinheiro Machado, 149

CEP 95.880-000 - ESTRELA

Caixa Postal, 123 - Fone: 3712-1120

Rio Grande do Sul

CNPJ 89.778.658/0001-32

Util. Municipal Dec. 139 - 01/93

Utilidade Pública Estadual 000538

Util. Pública Federal 86238 de 30/07/81

CMAS - 003

STACS - 100404

CNAS - 55859/66 de 13/03/67

CEAS - Proc. 44066 - 004976/2000-32

Fls: *15*



eleger substituto, com mandato até a primeira Assembléia Geral, que vier a se realizar, que pode ratificar a eleição procedida pela Diretoria ou eleger novos nomes, que completam o mandato do substituído.

Art. 28 - Na hipótese de vagar a metade ou mais das vagas dos componentes da Diretoria e na ausência de suplentes para substituí-los, as atribuições desta são transferidas para o Diretoria Paroquial, que convoca novas eleições no prazo máximo de noventa (90) dias.



Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral para um período de dois (02) anos, com a possibilidade de 01 (uma) reeleição, é composto de três (03) membros titulares e (três) 03 suplentes. Tem a incumbência de acompanhar e avaliar a administração da Comunidade, bem como, a de emitir parecer sobre a regularidade da administração financeira da Comunidade para a Assembléia Geral, para o que, a qualquer momento, podem solicitar à Diretoria a apresentação de todos os documentos relativos à administração.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal assumem suas funções no início do mês de janeiro.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício do cargo.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO

Capítulo Único

Art. 30 - A Comunidade, por ser pessoa jurídica autônoma, não é garantida solidariamente pela Paróquia, Sínodo ou IECLB e nem tem responsabilidade solidária com as obrigações financeiras destes.

§1º - O patrimônio da Comunidade responde pelas obrigações financeiras assumidas em nome dela, pelos seus poderes competentes, excluindo-se, a este respeito, toda e qualquer hipótese de responsabilidade subsidiária por parte dos seus dirigentes e membros associados.

§2º - Sob nenhuma forma ou título pode a Comunidade distribuir parcela de seu patrimônio ou de suas rendas entre os seus dirigentes e membros como bonificação, lucro ou participação no seu resultado.

Art. 31 - O patrimônio da Comunidade constitui-se:

- dos bens móveis e imóveis, adquiridos em seu nome;
- das contribuições de seus membros, conforme o artigo 13, inciso III;
- de doações, coletas e rendas diversas, inclusive auxílios e subvenções que devem ser integralmente aplicados no País, para a realização dos fins

N. R. U. L.

Comunidade Evangélica de Estrela

(I. E. C. L. B.)
Rua Pinheiro Machado, 149
CEP 95.880-000 - ESTRELA
Caixa Postal, 123 - Fone: 3712-1120
Rio Grande do Sul

CNPJ 89.778.658/0001-32
Util. Municipal Dec. 139 - 01/93
Utilidade Pública Estadual 000538
Util. Pública Federal 86238 de 30/07/81

CMAS - 003
STACS - 100404
CNAS - 55859/66 de 13/02/97
CEAS - Prod. 44006/04575/200



definidos neste Estatuto

Art. 32 - A decisão sobre oneração, arrendamento, compra, venda ou permuta dos bens imóveis da Comunidade, carece da aprovação da Assembléia Geral, além disso, do consentimento dos Conselhos Paroquial e Sinodal competente, o investimento dos seus recursos carece de aprovação apenas da Assembléia Geral.

Art. 33 - Em caso de dissolução da Comunidade, o seu patrimônio passará para a IECLB, que o destinará a uma entidade congênere, de idênticas finalidades, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 34 - Se na Comunidade surgir uma cisão, o seu patrimônio permanece com a parte que continuar filiada à IECLB.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Da Dissolução da Comunidade

Art. 35 - A Comunidade pode dissolver-se, quando três quartos (3/4) de seus membros componentes assim o resolverem em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, presente o Pastor Sinodal e o Presidente Sinodal competente.

Parágrafo único - Se o número de membros votantes da Comunidade se reduzir a um total inferior ao quorum mínimo estabelecido no parágrafo 3º do artigo 20 para o funcionamento da Assembléia Geral, as atribuições desta passam a ser exercidas pela Assembléia Paroquial da Paróquia Evangélica de Estrela ou, na falta deste, pelo Conselho Sinodal competente, podendo então este ou aquele declarar a extinção da Comunidade, sempre com o consentimento expresso do respectivo Pastor Sinodal e do Presidente do Conselho Sinodal.

Capítulo II Da Reforma do Estatuto

Art. 36 - Este Estatuto, inclusive no que diz respeito a administração, pode ser alterado ou complementado por decisão da Assembléia Geral, com o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A alteração do Estatuto carece da homologação do Conselho da Igreja da IECLB e do Conselho Sinodal do Sinodo Vale do Taquari.

§ 2º - Não havendo determinação em contrário, as alterações ou complementações entram em vigor na data de seu registro na forma da lei civil.

Nzeiul

A handwritten signature or set of initials, possibly 'Nzeiul', written in dark ink.

Comunidade Evangélica de Estrela

(I. E. C. L. B.)

Rua Pinheiro Machado, 149

CEP 95.880-000 - ESTRELA

Caixa Postal, 123 - Fone: 3712-1120

Rio Grande do Sul

CNPJ 89.778.658/0001-32

Util. Municipal Dec. 139 - 01/93

Utilidade Pública Estadual 000538

Util. Pública Federal 86238 de 30/07/81

CMAS - 003

STACS - 100404

CNAS - 55859/66 de 13/03/67

CEAS - Proc. 44006/004975/2000-32

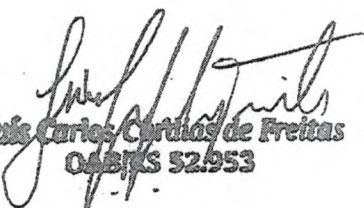


Capítulo III Do Registro do Estatuto

Art. 37 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral da Comunidade realizada no dia 09 de dezembro de 2003, entra em vigor na data de seu registro na forma da lei civil e revoga o Estatuto anterior, registrado no Cartório de Registro de Estrela, no livro A-3 de Pessoas Jurídicas, às folhas 38 v.39, sob nº. 405.

Estrela, RS, 27 de setembro de 2004.

Neira Poluez uvel


Luis Carlos Cortinas de Freitas
OAB/RS 52.953

SERVENTIA REGISTRAL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ESTRELA - RS

III outubro
MUNICÍPIO DE ESTRELA



Apresentado hoje para averbação: Protocolado no Livro A-02, à folha 080, sob número 10.114. Averbada a alteração do Estatuto Social no Livro A-03 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, à folha 038v, sob número 405. Estrela, RS, 05 de outubro de 2004.



A Registradora: Regina de Fátima Marques Fernandes
Regina de Fátima Marques Fernandes
Registradora Civil
Estrela - RS

ESTRELA - RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **COMUNIDADE EVANGELICA DE ESTRELA**
CNPJ: 89.778.658/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:09:32 do dia 25/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2014.

Código de controle da certidão: **189F.9C6F.5159.21A0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89778658/0001-32
Razão Social: COMUNIDADE EVANGELICA DE ESTRELA
Endereço: R PINHEIRO MACHADO 149 / SEDE / ESTRELA / RS / 95880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2014 a 14/10/2014

Certificação Número: 2014091504215955123130

Informação obtida em 01/10/2014, às 10:28:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 234242014-88888658

Nome: COMUNIDADE EVANGELICA DE ESTRELA

CNPJ: 89.778.658/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço
<<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 17/09/2014.

Válida até 16/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMUNIDADE EVANGELICA DE ESTRELA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 89.778.658/0001-32
Certidão n°: 63737009/2014
Expedição: 01/10/2014, às 10:29:13
Validade: 29/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMUNIDADE EVANGELICA DE ESTRELA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **89.778.658/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



INEXIGIBILIDADE Nº 19/2014

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria da Mulher, protocolada sob o nº 2534/2014 e mediante a autorização do executivo, optou-se pela contratação dos serviços, através deste processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo-se em vista o disposto nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	PREÇO TOTAL R\$
01	Contratação de Grupo de Danças Folclóricas Estrela do Rio Grande do Sul, para o dia 08/11/2014, na Comunidade do Bugre Alto, com duração de uma hora de trinta minutos.	4.500,00

3 - FORNECEDOR

Fornecedor: Comunidade Evangélica Estrela	
Endereço: Rua Pinheiro Machado, 149, Centro	
Cidade: Estrela	CEP: 95880-000
U.F.: RS	
CNPJ: 89.778.658/0001-32	

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela contratação dos serviços, pela necessidade apresentada pela secretaria e por a Empresa prestar serviços de qualidade e por ter a preferência dos envolvidos com o evento, fato este comprovado através de pesquisa de opinião, facilitando assim o objetivo proposto.

5 - PREÇO:

VALOR TOTAL (R\$)
4.500,00

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Chopinzinho, PR, 01 de outubro de 2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Andre A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: ENC. DE PROCESSO PARA PARECER JURIDICO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

No.Processo : 2014/10/002541

Data Protoc...: 01/10/14

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/01/10/2014

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

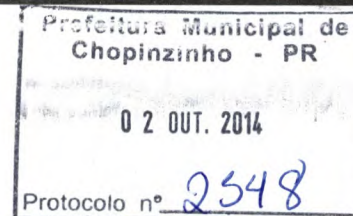
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



PARECER JURÍDICO

À apreciação da Procuradoria processo licitatório nº 161/2014 – INEXIGIBILIDADE, edital nº 19/2014, tendo como objeto a contratação de Grupo de Danças Folclóricas Estrela do Rio Grande do Sul.

Conforme se retira da Justificativa de fl. 04, busca-se a contratação de atração artística e cultural em comemoração ao Dia da Etnia Alemã, através de Inexigibilidade de licitação, tendo em vista o inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Às fls.06, consta a declaração da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Estrela, mantenedora dos Grupos Folclóricos de Danças Alemãs de Estrela, a qual se fará presente orçando a apresentação no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Às fls. 06, consta a autorização do Sr. Prefeito para a contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Juntou-se às fls. 07/18 a Ata de formação do Presbitério/2014, Estatuto da Comunidade Evangélica de Estrela, bem como às fls. 19/22 as certidões de regularidade de referida Comunidade.

Às fls. 23, consta o Termo da Comissão Permanente de Licitação demonstrando descrição da situação, objeto, fornecedor, razão da escolha, preço e justificativa do preço.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO



Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso III, que é o objeto de interesse deste processo, dispõe ser inexigível a licitação “para contratação de profissional de **qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação se dá por meio da Comunidade Evangélica de Estrela, mantenedora do grupo conforme declaração de fls. 05.

Fica demonstrado na justificativa (fls. 04) que é a 5ª Edição do Evento denominado Dia da Etnia Alemã, que resgata e preserva a cultura alemã, sendo o Grupo de Danças Folclóricas Estrela um dos mais antigos do Brasil.

As fls. 23 constam ainda como razão da escolha a qualidade do serviço prestado pelo grupo e a opinião pública.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e **publicação na imprensa oficial**, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



Parágrafo único. **O processo** de dispensa, **de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído**, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar **prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade**.

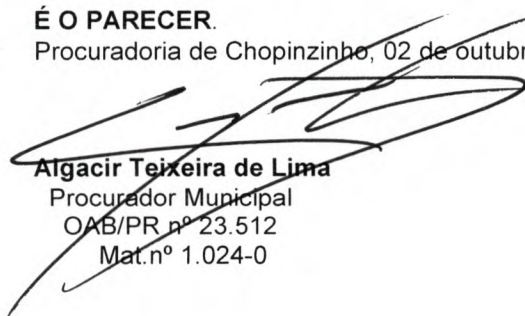
Assim, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço (art. 26 da Lei nº 8.666/93), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o inciso III, do artigo 25 e os incisos II e III, do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993.

Isto posto, a Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER.

Procuradoria de Chopinzinho, 02 de outubro de 2014.


Algacir Teixeira de Lima
Procurador Municipal
OAB/PR nº 23.512
Mat.º 1.024-0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 19/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade nº 19/2014**, eu, **Leomar Bolzani**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.500,00	Comunidade Evangélica Estrela

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 305/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COMUNIDADE EVANGÉLICA ESTRELA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 5.196, Bairro Cristo Rei, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COMUNIDADE EVANGÉLICA ESTRELA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pinheiro Machado, 149, Centro, CEP 95880-000 – Estrela - RS, com CNPJ: 89.778.658/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Sergio Hagemann, portador do CPF nº 247.591.390-87, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade 19/2014, Processo Licitatório 161/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a execução dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 161/2014 – Inexigibilidade 19/2014.

ITEM	OBJETO	PREÇO TOTAL R\$
01	Contratação de Grupo de Danças Folclóricas Estrela do Rio Grande do Sul, para o dia 08/11/2014, na Comunidade do Bugre Alto, com duração de uma hora e trinta minutos.	4.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos da seguinte forma: até o dia 08/11/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ESPORTES – 0904.1339200162023.3390.39 (1102)**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 3 (três) meses, a contar da assinatura deste Contrato.

O prazo de validade deste contrato será de 3 (três) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 161/2014 – Inexigibilidade nº 19/2014, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento e fiscalização será efetuado pelo funcionário da Secretaria de Educação e Cultura Senhor Ivo Patel, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, ficando esta portanto como gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 06 de outubro de 2014.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Comunidade Evangélica Estrela
Sergio Hagemann
Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Outubro Rosa

Uma campanha a favor da prevenção do câncer de mama e do colo de útero



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05



Grave acidente deixa seis pessoas feridas entre Coronel Vivida e Itapejara do Oeste

Câmeras de monitoramento ajudam a polícia prender elemento que estava armado em Coronel Vivida

Policia Militar foi executado com um tiro na cabeça em Francisco Beltrão

Sidinei Alves é condenado a 14 anos por homicídio qualificado

SEGURANÇA

PG. 10-11

Núcleo da ROTAM é instalado em Coronel Vivida



REGIONAL

PG. 03

Dia da Criança é comemorado com festa pela Assistência Social em São João

EDUCAÇÃO

PG. 03

Vereadores de Chopinzinho discutem problemas com a falta de qualidade da telefonia celular



LEGISLATIVO

PG. 04

Saúde do Iguaçu conquistou 58 medalhas em evento Internacional

ESPORTE

PG. 09

Publicações Legais

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos

serão utilizados pela anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0200	GOVERNO MUNICIPAL		
0201	Gabinete do Prefeito		
0412200022.002	Serviços do Gabinete		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	000	14.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	4.000,00
0202	Div. De Assessor. E Parcerias Municipais		
0433200022.003	Assessorias e Parcerias Municipais		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	000	31.000,00
0203	Procuradoria Municipal		
0409100022.004	Manutenção da Procuradoria Municipal		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	000	30.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	2.000,00
0800	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
0801	Divisão de Obras e Serviços Públicos		
1545200102.014	Manutenção dos Serviços Públicos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	000	17.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	30.000,00
0900	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0904	Divisão de Cultura		
1339200162.023	Manutenção das Atividades Culturais		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	000	9.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	3.000,00
1000	SECRETARIA DE ESPORTES		
1001	Divisão de Esportes		
2781200172.024	Manutenção das Atividades Desportivas		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	000	26.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	8.000,00
1200	SECRET. AGRIC. PEC. E MEIO AMBIENTE		
1201	Divisão de Agricultura e Pecuária		
2080100192.026	Manutenção da Agricultura e Pecuária		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	000	16.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	3.000,00
1400	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1403	Divisão de Assistência Social		
0824400242.106	Manutenção da divisão de Assistência Social		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	000	69.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	9.000,00
1500	SECRETARIA DA MULHER		
1501	Divisão de Assistência à Mulher		
1442200252.038	Manutenção das Atividades Assist. a Mulher e Com. Viol.		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	000	5.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	000	31.000,00
TOTAL			307.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda



Município de Chopinzinho

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal nº 2.267 de 12/12/2007

Rua Santos Dumont, 3883 - 25.569-900 - Chopinzinho - Paraná

Chopinzinho, PR, 13 de outubro de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 06/2014

Súmula: Aprovação do Plano de Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Chopinzinho.

O CMDCA no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.267 de 12/12/2007:

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o "Plano de Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Chopinzinho".

RENATO PATEL

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente - CMDCA

Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 71/2014. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Arbitragem Esportiva. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os Serviços, objeto da licitação, serão contratados de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Chopinzinho, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Nota de Empenho. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com seus Programas. Os Serviços deverão ser acompanhados no ato da execução pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, e caso haja alguma divergência com os Serviços solicitados, a reposição deverá ser feita de imediato. PAGAMENTO: Os pagamentos dos Serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho. ELEMENTOS DA DESPESA: 694. GESTOR: Senhor Ricardo Lorenzetti, ARP nº 318/2014, Partes: Município de Chopinzinho e AADV - Associação dos Arbitros de Dois Vizinhos, Valor Total estimado R\$ 72.305,00. Chopinzinho, PR, 13 de outubro de 2014, Leomar Bolzani - Prefeito.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 46/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rubia Patrícia Pscheidt da Silva - EPP. CNPJ: 17.932.103/0001-92. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução para 08/12/2014 e Vigência para 08/01/2015. Origem: TP nº 2/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 25/09/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Sinval Goetten da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 47/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rubia Patrícia Pscheidt da Silva - EPP. CNPJ: 17.932.103/0001-92. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução para 02/12/2014 e Vigência para 02/01/2015 Origem: TP nº 2/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 25/09/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Sinval Goetten da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 48/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rubia Patrícia Pscheidt da Silva - EPP. CNPJ: 17.932.103/0001-92. Objeto: Prorrogação do prazo de execução para 06/12/2014 e vigência para 02/01/2015. Origem: TP nº 2/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 25/09/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Sinval Goetten da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 305/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Comunidade Evangélica Estrela. CNPJ: 89.778.658/0001-32. Objeto: Contratação de Atracção Artística para Evento da Etnia Alemã. Valor total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 19/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1102). Data da assinatura: 06/10/2014. Assinam:

Leomar Bolzani, pelo Município e Sergio Hegemann, pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 67/2014. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Peças Mecânicas - Linha Leve, Caminhões e Utilitários. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os PRODUTOS, deverão ser entregues no pátio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação, conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; As quantidades são estimadas, sendo que no termo de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos PRODUTOS, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos PRODUTOS fornecidos. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a entrega dos PRODUTOS e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (elementos de despesa): 1301-455-1333-628-1353-1308-690-1307-1302-1352-1308. GESTOR: Secretário de Administração Senhor André A. Ghidin, ARP nº 306/2014, Partes: Município de Chopinzinho e Wladimir Alberto Waszczuk & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 142.300,00. ARP nº 307/2014, Partes: Município de Chopinzinho e R. Librelato & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 786.500,00. ARP nº 308/2014, Partes: Município de Chopinzinho e Accorsi, Montezazzo & Cia Ltda, Valor Total estimado R\$ 743.150,00. ARP nº 309/2014, Partes: Município de Chopinzinho e Chopim Eletro Baterias Ltda, Valor Total estimado R\$ 170.800,00. Chopinzinho, PR, 30 de setembro de 2014, Leomar Bolzani - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 311/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Patromaq - Indústria e Recuperadora de Maquinas Ltda. CNPJ: 03.250.176/0001-90. Objeto: Serviço de Fechamento de Cabine. Valor total: R\$ 7.393,00 (sete mil trezentos e noventa e três reais). Origem: Dispensa de Licitação 49/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 835. Data da assinatura: 09/10/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Eburnia Lazarotto, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário por item, nº 71/2014, de 11/09/14, para Registro de Preços de Serviços de Arbitragem Esportiva e após expirado o prazo recursal, eu, Leomar Bolzani, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE DOIS VIZINHOS	72.305,00

Que apresentaram os menores preços para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/10/2014. LEOMAR BOLZANI - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade nº 19/2014, eu, Leomar Bolzani, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.500,00	Comunidade Evangélica Estrela

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE OUTUBRO DE 2014. Leomar Bolzani - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço - Unitário nº 67/2014, de 04/09/14, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu, Leomar Bolzani, Prefeito, tomo pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ACCORSI, MONTEZZAZO & CIA LTDA	743.150,00
CHOPIM EL ETRRO BATERIAS LTDA	170.800,00
R. LIBRELATO & CIA LTDA	786.500,00
WLADIMIR ALBERTO WASZCZUK & CIA LTDA	142.300,00

Que apresentaram os Menor preço para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06/10/14. LEOMAR BOLZANI - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa, nº 49/2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
7.393,00	PATROMAQ - INDÚSTRIA E RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE OUTUBRO DE 2014. Leomar Bolzani - Prefeito.